



PROCESSO Nº : 181820/2020
PRINCIPAL : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO : **Tomada de Contas Especial**
RELATOR : Conselheiro **Valter Albano**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) pela ausência de adequada prestação de contas de recursos recebidos por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, de 28/06/2012, celebrado entre o Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e a Sra. Bianca Borsatto Galera - pesquisadora, para concessão de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa “Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal”, no valor de R\$ 200.000,00 (data do fato gerador).

No relatório técnico preliminar ora encaminhado¹, a equipe técnica apresentou, resumidamente, a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

“Nesta fase externa da presente Tomada de Contas Especial, ante a ocorrência de irregularidade ensejadora de dano ao erário, sugere-se ao eminente Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256, §1º, do Regimento Interno do TCE e art. 9º, § 2º, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, a adoção das seguintes medidas:

1. determine a CITAÇÃO da Sra. Bianca Borsatto Galera, concessionária pesquisadora, com base no art. 256, § 1º do Regimento Interno do TCE, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

¹ Documento digital nº 240684/2020.



Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
1. Bianca Borsatto Galera	1	2. IB 99. Convênio. Irregularidade referente a Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n. 17/2010. 2.1. Não comprovação da correta utilização dos recursos recebidos por força do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio à Projeto de Pesquisa FAPEMAT (Cláusula Oitava) - Processo nº 232.983/2011, para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa: "Análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal", infringindo o artigo 70, § único da CF e artigo 46 da Constituição Estadual, impondo a Senhora Bianca Borsatto Galera o ressarcimento ao erário estadual no valor de R\$ 200.000,00, corrigidos monetariamente. (subitem 4.1.1)
2. Bianca Borsatto Galera	2	IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres. Utilização de documento adulterado (Nota Fiscal 4096) na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 232.983/2011, impondo a Senhora Bianca Borsatto Galera, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 120.000,00, corrigido monetariamente conforme legislação estadual (subitem 4.1.2), somente caso o achado nº 1 seja sanado, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

2. o encaminhamento ao Ministério Público do Estado para verificação de possível crime de falsidade ideológica, considerando os indícios constantes nos autos da tomada de contas especial relativos à apresentação de nota fiscal não autêntica”.

Desse modo, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de outubro de 2020.



Assinatura digital²

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro **Valter Albano** para as providências cabíveis.

Assinatura digital³

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.